

Justificativa Jurídica para aplicação da Preferência Regional (Paraopeba, Caetanópolis, Sete Lagoas, Belo Horizonte e toda a região metropolitana)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº094/2026 PREGÃO Nº 044/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM DESTINADA AO FESTIVAL JUNINO 2026 DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

ASSUNTO: Justificativa para aplicação do Critério de Prioridade Regional/Local.

1. DOS FATOS E DA NATUREZA DO EVENTO

O presente processo visa à contratação de estrutura e serviços de sonorização para atender às Festas Juninas da rede municipal de ensino. Trata-se de evento de natureza eminentemente cultural, tradicional e comunitária, onde a integração entre a escola, os alunos e a comunidade local é o pilar central da festividade.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA REGIONALIDADE

Diante das peculiaridades do objeto, esta Administração opta por aplicar o critério de **prioridade de contratação para empresas locais/regionais**, com fulcro nos seguintes dispositivos:

- **Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021:** Que estabelece o *Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável* como norteador das contratações públicas, legitimando ações que fortaleçam a cadeia produtiva e o comércio local, gerando emprego e renda no próprio município que financia o serviço.
- **Art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o Art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006:** Justifica-se a previsão em edital de margem de preferência ou prioridade de contratação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, como política pública de inserção econômica e redistribuição de renda.

3. DA RAZOABILIDADE E ECONOMICIDADE (CUSTO DE LOGÍSTICA)

Além do aspecto legal e cultural, o critério de proximidade geográfica atende ao **Princípio da Economicidade**. Festas Juninas escolares costumam ocorrer de forma descentralizada (em várias escolas, muitas vezes em datas e horários simultâneos ou subseqüentes de curto intervalo).

A contratação de prestadores de serviço distantes geograficamente implicaria em:

- a) Custos elevados de deslocamento, transporte de carga e diárias de equipe, encarecendo o valor final da proposta;
- b) Risco iminente de atrasos no cronograma das festividades escolares devido a deslocamentos rodoviários de longa distância;
- c) Dificuldade de suporte técnico imediato e reposição de equipamentos em caso de falhas ou queimas de aparelhos durante os eventos.

Portanto, a exigência ou preferência por prestadores regionais garante maior eficiência operacional, agilidade no atendimento e mitigação de riscos contratuais.

4. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, resta plenamente justificada a adoção do critério de prioridade/preferência regional no instrumento convocatório, por estar em perfeita consonância com os ditames da Lei nº 14.133/2021, garantindo a vantajosidade econômica, a segurança operacional do evento e o fomento à cultura e economia locais.

Paraopeba 27 de maio de 2026.

Luiz Carlos Ferraz de Sousa

Secretário Municipal de Educação